

Art. 1º Designar o servidor PAULO ROBERTO SILVEIRA, RG n.º4.XXX.637-X, para exercer a função de Gestor, e o servidor WANCIEL BATISTA GALVÃO, RG n.º 13.XXX.321 -X para exercer a função de Fiscal, do Contrato n.º 2507/2020, firmado com a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30; constante no processo administrativo de protocolo n.º 15.588.517-3, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2025

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto n.º 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

81413/2025

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 12 JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nova estrutura tarifária e atualização do preço do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO PARANÁ – Agepar, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 2º, parágrafo 1º, inciso X, no Art. 3º, no Art. 5º, e no Art. 6º, inciso VIII bem como no Decreto Estadual n.º 6.265/2020 – Regulamento da Agepar, e **considerando:**

- a) a prorrogação do contrato de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, firmado na data de 26 de dezembro de 2022, entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás - Compagas;
- b) os valores da TUSD, EC e EL, aprovados por meio da Resolução Agepar n.º 33/2024, e que compõem a TUSD-C e TUSD-L
- c) o pedido de atualização do preço de venda do gás formulado pela Compagas, constante no protocolo n.º 23.402.433-7;
- d) a deliberação do Conselho Diretor/Agepar, conforme ATA n.º 12/2025 – da REUNIAO ORDINÁRIA, realizada em 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a estrutura tarifária da COMPAGAS, incluindo os segmentos de Transporte Público e Frotas, a vigorar a partir do dia **1º de maio de 2025**.

Art. 2º A fixação ou cobrança de tarifas por segmento e faixa de consumo em valores inferiores aos homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da Concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Alex Sandro Noel Nunes
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 23/2025-AGEPAR, DE 12 DE JUNHO DE 2025

1. Tarifas do mercado cativo

1.1 Tabela Segmento Comercial

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m³
0,0000	10,0000	R\$ 48,23	2,9058	2,2784	-0,0291049	5,1551
10,0001	20,0000	R\$ 48,23	2,4750	2,2784	-0,0291049	4,7242
20,0001	40,0000	R\$ 48,23	2,4549	2,2784	-0,0291049	4,7042
40,0001	80,0000	R\$ 48,23	2,4289	2,2784	-0,0291049	4,6782
80,0001	160,0000	R\$ 144,68	2,3848	2,2784	-0,0291049	4,6341
160,0001	320,0000	R\$ 144,68	2,1543	2,2784	-0,0291049	4,4036
320,0001	640,0000	R\$ 144,68	1,5030	2,2784	-0,0291049	3,7523
640,0001	1.280,0000	R\$ 144,68	1,0020	2,2784	-0,0291049	3,2513
1.280,00	9.999.999.999.999.00	R\$ 144,68	0,9018	2,2784	-0,0291049	3,1511

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.2 Tabela Segmento Gás Natural Comprimido (GNC)

Faixa	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m³
Única	0,2046	2,2784	-0,0291049	2,4539

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.3 Tabela Segmento Industrial

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m³
-	50,0000	1,3527	2,2784	-0,0291049	3,6020
50,0001	100,0000	0,8918	2,2784	-0,0291049	3,1411
100,0001	500,0000	0,8617	2,2784	-0,0291049	3,1110
500,0001	2.000,0000	0,8467	2,2784	-0,0291049	3,0960
2.000,0001	16.000,0000	0,7625	2,2784	-0,0291049	3,0118
16.000,0001	32.000,0000	0,4810	2,2784	-0,0291049	2,7303
32.000,0001	64.000,0000	0,4509	2,2784	-0,0291049	2,7002
64.000,0001	99.999.999.99 9,00	0,4008	2,2784	-0,0291049	2,6501

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.4 Tabela Segmento Interruptível

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m³
Única	R\$ 8.059,64	2,0439	2,2784	-0,0291049	4,2932

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.5 Tabela Segmento Residencial – Medição individual

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m³
0	0,0333	R\$ 16,62	0,0000	2,2784	-0,0291049	2,2493
0,0334	0,1000	R\$ 16,62	5,6112	2,2784	-0,0291049	7,8605
0,1001	0,4000	R\$ 16,62	3,2064	2,2784	-0,0291049	5,4557
0,4001	0,6000	R\$ 16,62	2,9058	2,2784	-0,0291049	5,1551
0,6001	1,3333	R\$ 16,62	3,9078	2,2784	-0,0291049	6,1571
1,3334	9.999.999.999,00	R\$ 16,62	3,5070	2,2784	-0,0291049	5,7563

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.6 Tabela Segmento Residencial – Medição coletiva

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m³
0	3	R\$ 48,23	3,7923	2,2784	-0,0291049	6,0416
3,0001	60,0000	R\$ 48,23	2,9011	2,2784	-0,0291049	5,1504
60,0001	90,0000	R\$ 48,23	2,2193	2,2784	-0,0291049	4,4686
90,0001	999999999999,0000	R\$ 144,68	2,8852	2,2784	-0,0291049	5,1344

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.7 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV) (Postos)

Faixa	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m³
-------	------------------------------------	--	--	--------------------------------------

Única	0,4810	2,2784	-0,0291049	2,7303
-------	--------	--------	------------	--------

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.8 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (Transporte Público)

Faixa	TUSD variável + EC R\$/m ³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m ³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m ³	Tarifa a partir de Mai./25 R\$/m ³
Única	0,2500	2,2784	-0,0291049	2,4993

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.9 Tabela Segmento Gás Natural Veicular GNV (Frotas)

Faixa	TUSD variável + EC R\$/m ³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m ³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m ³	Tarifa a partir de Mai/25 R\$/m ³
Única	0,2500	2,2784	-0,0291049	2,4993

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.10 Tabela Segmento Cogeração

Faixas m ³ /dia	TUSD variável + EC R\$/m ³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m ³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m ³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m ³	
0	5.000,0000	0,7441	2,2784	-0,0291049	2,9934
5.000,0001	10.000,0000	0,6355	2,2784	-0,0291049	2,8848
10.000,0001	30.000,0000	0,5457	2,2784	-0,0291049	2,7950
30.000,0001	70.000,0000	0,5009	2,2784	-0,0291049	2,7502
70.000,0001	105.000,0000	0,3812	2,2784	-0,0291049	2,6305
105.000,0001	200.000,0000	0,3524	2,2784	-0,0291049	2,6017
200.000,0001	1.000.000,0000	0,3136	2,2784	-0,0291049	2,5629
1.000.000,0001	9.999.999.999,99,00	0,2797	2,2784	-0,0291049	2,5290

Nota do Faturamento: Tarifa aplicada por faixa.

"Notas:

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.11 Tabela Segmento Unidades de Produção de Fertilizantes e Instalações de Refino de Petróleo Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixas m ³ /dia	TUSD variável + EC R\$/m ³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m ³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m ³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m ³	
0	128.000,0000	0,3438	2,2784	-0,0291049	2,5931
128.000,0001	192.000,0000	0,1842	2,2784	-0,0291049	2,4335
192.000,0001	256.000,0000	0,1277	2,2784	-0,0291049	2,3770
256.000,0001	320.000,0000	0,0758	2,2784	-0,0291049	2,3251
320.000,0001	384.000,0000	0,0653	2,2784	-0,0291049	2,3146
384.000,0001	448.000,0000	0,0542	2,2784	-0,0291049	2,3035
448.000,0001	512.000,0000	0,0387	2,2784	-0,0291049	2,2880
512.000,0001	9.999.999.999,99,00	0,0310	2,2784	-0,0291049	2,2803

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.12 Tabela Segmento Grandes Usuários Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m ³ /dia		TUSD variável + EC R\$/m ³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m ³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m ³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m ³
0	60.000,0000	0,5511	2,2784	-0,0291049	2,8004
60.000,0001	80.000,0000	0,2505	2,2784	-0,0291049	2,4998
80.000,0001	120.000,0000	0,2405	2,2784	-0,0291049	2,4898
120.000,0001	250.000,0000	0,2305	2,2784	-0,0291049	2,4798
250.000,0001	500.000,0000	0,1202	2,2784	-0,0291049	2,3695
500.000,0001	1.000.000,0000	0,1002	2,2784	-0,0291049	2,3495
1.000.000,0001	9.999.999.999.999,00	0,0310	2,2784	-0,0291049	2,2803

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.13 Tabela Segmento Matéria Prima Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m ³ /dia		TUSD variável + EC R\$/m ³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m ³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m ³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m ³
0	500	1,0369	2,2784	-0,0291049	3,2862
500,0001	1.000,0000	0,8566	2,2784	-0,0291049	3,1059
1.000,0001	2.000,0000	0,4275	2,2784	-0,0291049	2,6768
2.000,0001	4.000,0000	0,4238	2,2784	-0,0291049	2,6730
4.000,0001	8.000,0000	0,3950	2,2784	-0,0291049	2,6443
8.000,0001	16.000,0000	0,3551	2,2784	-0,0291049	2,6044
16.000,0001	32.000,0000	0,2995	2,2784	-0,0291049	2,5488
105.000,0001	9.999.999.999.999,00	0,2732	2,2784	-0,0291049	2,5225

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.14 Tabela Segmento Termelétrico Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m ³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m ³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m ³	Tarifa a partir de Fev./25 R\$/m ³
Única	R\$ 127.519,05	0,07074	2,2784	-0,0291049	2,3200

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2. Tarifas do mercado livre

2.1 Tabela Segmento Comercial

Faixas m ³ /dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EL R\$/m ³
-	10,0000	R\$ 48,23	2,8379
10,0001	20,0000	R\$ 48,23	2,4171
20,0001	40,0000	R\$ 48,23	2,3975
40,0001	80,0000	R\$ 48,23	2,3721
80,0001	160,0000	R\$ 144,68	2,3290
160,0001	320,0000	R\$ 144,68	2,1039

320,0001	640,0000	R\$ 144,68	1,4679
640,0001	1.280,0000	R\$ 144,68	0,9786
1.280,0001	9.999.999.999,00	R\$ 144,68	0,8807

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.2 Tabela Segmento Gás Natural Comprimido (GNC)

Faixa	TUSD variável + EL R\$/m ³
Única	0,1998

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.3 Tabela Segmento Industrial

Faixas m ³ /dia	TUSD variável + EL R\$/m ³	
-	50,0000	1,3211
50,0001	100,0000	0,8709
100,0001	500,0000	0,8416
500,0001	2.000,0000	0,8269
2.000,0001	16.000,0000	0,7447
16.000,0001	32.000,0000	0,4697
32.000,0001	64.000,0000	0,4404
64.000,0001	99.999.999,00	0,3914

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.4 Tabela Segmento Interruptível

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EL R\$/m ³
Única	R\$ 8.059,64	1,9961

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.5 Tabela Segmento Residencial – Medição Individual

Faixas m ³ /dia	TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m ³
-	R\$ 16,62	0,0000
0,0334	R\$ 16,62	5,4800
0,1001	R\$ 16,62	3,1315
0,4001	R\$ 16,62	2,8379
0,6001	R\$ 16,62	3,8165
1,3334	R\$ 16,62	3,4250

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)''

2.6 Tabela Segmento Residencial – Medição Coletiva

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EL R\$/m³
-	3,0000	R\$ 48,23	3,7037
3,0001	60,0000	R\$ 48,23	2,8333
60,0001	90,0000	R\$ 48,23	2,1674
90,0001	9.999.999.999.999,00	R\$ 144,68	2,8177

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)''

2.7 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV) (Postos)

Faixa	TUSD variável + EL R\$/m³
Única	0,4697

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)''

2.8 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV) (Transporte Público)

Faixa	TUSD variável + EL R\$/m³
Única	0,2500

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)''

2.9 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV) (Frotas)

Faixa	TUSD variável + EL R\$/m³
Única	0,2500

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)''

2.10 Tabela Segmento Cogeração

Faixas m³/dia		TUSD variável + EL R\$/m³
-	5.000,0000	0,7267
5.000,0001	10.000,0000	0,6206
10.000,0001	30.000,0000	0,5330
30.000,0001	70.000,0000	0,4892
70.000,0001	105.000,0000	0,3723
105.000,0001	200.000,0000	0,3442
200.000,0001	1.000.000,0000	0,3063

1.000.000,0001	9.999.999.999.999,00	0,2732
----------------	----------------------	--------

Nota do Faturamento: Tarifa aplicada por faixa.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2.11 Tabela Segmento Unidades de Produção de Fertilizantes e Instalações de Refino de Petróleo Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixas m ³ /dia	TUSD variável + EL R\$/m ³	
-	128.000,0000	0,3139
128.000,0001	192.000,0000	0,1682
192.000,0001	256.000,0000	0,1166
256.000,0001	320.000,0000	0,0692
320.000,0001	384.000,0000	0,0596
384.000,0001	448.000,0000	0,0495
448.000,0001	512.000,0000	0,0354
512.000,0001	9.999.999.999.999,00	0,0283

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.12 Tabela Segmento Grandes Usuários Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m ³ /dia	TUSD variável + EL R\$/m ³	
-	60.000,0000	0,5382
60.000,0001	80.000,0000	0,2446
80.000,0001	120.000,0000	0,2349
120.000,0001	250.000,0000	0,2251
250.000,0001	500.000,0000	0,1174
500.000,0001	1.000.000,0000	0,0979
1.000.000,0001	9.999.999.999.999,00	0,0303

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.13 Tabela Segmento Matéria Prima Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m ³ /dia	TUSD variável + EL R\$/m ³	
-	500,0000	1,0126
500,0001	1.000,0000	0,8365
1.000,0001	2.000,0000	0,4176
2.000,0001	4.000,0000	0,4138
4.000,0001	8.000,0000	0,3857
8.000,0001	16.000,0000	0,3468
16.000,0001	32.000,0000	0,2925
32.000,0001	105.000,0000	0,2804
105.000,0001	9.999.999.999.999,00	0,2669

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.14 Tabela Segmento Termelétrico Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EL R\$/m³
Única	R\$ 127.519,05	0,0653

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

Notas:

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

80974/2025

Em Tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1086/2025

Determina a realização de auditoria em Estabelecimento de Saúde localizado no município de Jacarezinho – Paraná e designa o corpo técnico para o referido processo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o Decreto Estadual nº 5.711, de 24 de maio de 2022, que no capítulo IX, regulamenta o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação e estabelece no artigo 570, parágrafo único que “para o desempenho dessas atividades os profissionais serão designados por ato próprio do Secretário Estadual de Saúde”,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria na Santa Casa Misericórdia de Jacarezinho, CNES 2783800, em atendimento à demanda da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (AMUNORPI), secretários municipais de saúde e lideranças locais e, designar a equipe técnica responsável pelo processo.

Art. 2º A auditoria será realizada de forma direta pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 3º Ficam designadas as seguintes servidoras: Daniele Silveira Viana, CPF nº 823.xxx.xxx-20, Camila de Moura e Costa, CPF nº 033.xxx.xxx-17 e Gerusa Helena Machado, CPF nº 073.xxx.xxx-16.

Art. 4º Fica designada como apoio operacional a servidora Cleunice Becker Franco, CPF nº 017.xxx.xxx-95.

Art. 5º Ficam designadas como apoio técnico especializado da área de vigilância sanitária as servidoras Viviane do Rocio Janz Moretti, CPF nº 060.xxx.xxx-10 e Ana Lídia Lagner, CPF nº 804.xxx.xxx-87.

Art. 6º A atividade de auditoria será coordenadora pela servidora Daniele Silveira Viana, CPF nº 823.xxx.xxx-20, sob a supervisão da coordenadora estadual de auditoria, Maria L. Krolikovski, CPF xxx 517.xxx -78.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá sua vigência até a conclusão da auditoria, após a emissão do relatório final.

Curitiba, *data* e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81517/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1087/2025

Determina realização de auditoria em Estabelecimento de Saúde localizado no município de Londrina – Paraná e designa o corpo técnico para o referido processo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº

21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o Decreto Estadual nº 5.711, de 24 de maio de 2022, que no capítulo IX, regulamenta o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação e estabelece no artigo 570, parágrafo único que “para o desempenho dessas atividades os profissionais serão designados por ato próprio do Secretário Estadual de Saúde”,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria na Irmandade da Santa Casa de Londrina – ISCAL/Hospital Infantil Sagrada Família, em atendimento à demanda da 24ª Promotoria de Justiça de Londrina – Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde Pública, à Saúde do Trabalhador e à Educação e, designar a equipe técnica responsável pelo processo.

Art. 2º A auditoria será realizada de forma compartilhada entre Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a Secretaria Municipal de Saúde de Londrina.

Art. 3º Ficam designadas as seguintes servidoras estaduais: Beatriz Ferreira Oliveira CPF nº 583. xxx.xxx-00 e Maisa Cristina Mendes, CPF 794.xxx.xxx-00.

Art. 4º Ficam designados os seguintes servidores indicados pelo município de Londrina: Carlos Alcantara, CPF nº 021.xxx.xxx-61 e Carla Ransolin Vardanega, CPF nº 007.xxx.xxx-09.

Art. 5º Ficam designadas como apoio técnico especializado da área financeira da SESA/PR, as servidoras Elenir Mosés Bueno, CPF nº 349.xxx.xxx-68 e Marilda Keller Zarpelon, CPF 414.xxx.xxx-59.

Art. 6º A coordenação da atividade será da servidora Beatriz Ferreira Oliveira CPF nº 583. xxx.xxx-00 sob a supervisão da coordenadora estadual de auditoria, Maria L. Krolikovski, CPF 014.xxx.xxx-78

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá sua vigência até a conclusão da auditoria, após a emissão do relatório final.

Curitiba, *data* e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81518/2025

Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
• Na página inicial, no campo CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo PESQUISA TEXTUAL informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.